



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 3.498/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.178/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

Vimos, através deste, tendo em vista solicitação de esclarecimentos, expor o que segue:

QUESTÃO: Rede credenciada de estabelecimentos

Exigências de demonstração de rede credenciada devem incidir apenas sobre a vencedora da disputa. Deve-se estabelecer prazo razoável para a demonstração da rede credenciada exigida, ou mesmo para a formação da referida rede, de acordo com o tempo estimado para os credenciamentos necessários. A rede credenciada exigida deve ser compatível com a demanda correspondente.

TC-9908.989.15-5

“A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido de que exigências atinentes a credenciamento de estabelecimentos, para dar atendimento ao interesse visado, além de se direcionarem somente à contratada, devem pautar-se na razoabilidade e na proporcionalidade, não se admitindo imposição de extensa rede conveniada além do necessário para atender à demanda.”

Lembrando que hoje, o Tribunal de Contas tem reiteradamente barrado a exigência de rede credenciada na habilitação ou proposta ou até mesmo quando exigida em prazo exíguo, como na homologação. O razoável é a Administração dar um prazo para que a empresa vencedora possa providenciar a rede, e usualmente os editais tem dado um prazo de pelo menos 15 dias após a assinatura do contrato para que seja apresentada a relação de credenciados”.

Nesse sentido, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário).

ESCLARECIMENTO:

Primeiramente cumpre-se ressaltar que a exigência da rede credenciada constar do contrato não traz qualquer ilegalidade. Outros certames deste Município, com a mesma exigência já foram matéria de análise pelo E. Tribunal de Contas TC-018741.989.23-0, TC-018832.989.23-0 e TC018876.989.23-7, sendo sequer questionado ou sofrendo qualquer alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Ainda, o presente processo trata se de credenciamento, logo não há que se falar em vencedor. Todos os licitantes que porventura desejarem se credenciar deverão elencar seus documentos e encaminhar a Administração. Estando todos em ordem a empresa será credenciada.

Embora o prazo do dia 5 de setembro de 2024 conste como já data para credenciamento imediato, o processo permanecera aberto por 12 meses, período em que a Administração avaliará novas propostas e caso seja do interesse público firmará contrato.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 04 de setembro de 2024

LUCAS KAILER BONI

Agente de Contratação
